

Mai 2017

PROIBIÇÃO DE ACÇÕES¹ AO PORTADOR

Foi aprovada no passado dia 10 de Março pela Assembleia da República, tendo sido objecto de posterior publicação no Diário da República de 3 de Maio, a Lei n.º 15/2017, de 3 de Maio (“Lei 15/2017”). Esta lei, que entrou em vigor no dia seguinte à referida publicação, no dia 4 de Maio, veio introduzir uma proibição geral de emissão de valores mobiliários ao portador.

A proibição agora imposta tem especial relevância relativamente a acções ao portador, as quais têm merecido um amplo acolhimento e divulgação junto do tecido empresarial Português, que tem utilizado as acções ao portador como forma de obviar aos constrangimentos resultantes da emissão de acções nominativas, nomeadamente dos trâmites e procedimentos necessários à respectiva transmissão, bem como, em alguns casos, uma forma de manter a confidencialidade quanto à titularidade das participações sociais representativas do capital social das sociedades emitentes.

De forma simultânea com a proibição geral de emissão de valores mobiliários ao portador, a referida Lei 15/2017 prevê a conversão dos valores mobiliários ao portador existentes em acções nominativas no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor, ficando desde logo proibida a transmissão de acções ao portador e suspenso o direito a participar aos respectivos lucros.

A conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos será ainda objecto de regulamentação pelo Governo no prazo de 120 dias a contar de dia 04 de Maio, sendo expectável que ao abrigo da referida regulamentação venham a ser consagradas as consequências decorrentes da não conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos.

Em consequência da proibição de valores mobiliários ao portador, a Lei 15/2017 introduz simultaneamente ligeiras alterações ao Código de Valores Mobiliários e ao Código das Sociedades Comerciais.

¹ A Lei introduz uma proibição geral de emissão de valores mobiliários ao portador, que por uma questão de facilidade de leitura e de relevância aqui se refere acções.

A proibição e alterações impostas por este diploma decorrem de um conjunto de propostas legislativas que visam combater a corrupção, o branqueamento de capitais, a fraude e evasão fiscal, contribuindo para uma maior transparência do mercado de capitais.

Tiago Gama

tag@paresadvogados.com

PARES | Advogados, Maio de 2017